

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Avenida Jorge Amado - Bairro Jardim Limoeiro - CEP 42.800-605 - Camaçari - BA - www.portal.ifba.edu.br

CONTRATO N.º 001/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Bahia – IFBA Campus Camaçari, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Jorge Amado, s/nº, bairro Jardim Limoeiro, Camaçari-BA, CEP: 42.800-605, inscrita no CNPJ sob n.º 10.764.307/0008-99, representada neste ato pela Diretora Geral Substituta, a Sra. Aline Rita Pereira Hohenfeld, CPF nº 614.735.295-49, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS PRODUTORES RURAIS DA BARRAGEM DE SANTA HELENA - COOPERASH, situado à Avenida Central, nº 12, Boa Vista de Santa Helena, Zona Rural, em Dias D'Ávila - BA, CEP: 42.850-000, inscrita no CNPJ sob n. 13.565.499/0001-26, representada neste ato pela Sra. Lucivania Morais de Matos, CPF nº 788.046.205-87, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2021, Processo 23285.001504/2021-36, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 5.543,44 (cinco mil, quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os

encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1 MINI BOLO: Mini bolos artesanais tipo cupcake sabores variados (aipim, coco, milho, chocolate, formigueiro, etc.). Acondicionado em embalagem atóxica, individualizada e seguindo critérios de higiene previstos em legislação com data de fabricação, validade e S.I.F, S.I.E ou S.I.M. Alternar sabores na entrega. Unidades de no mínimo de 50 gramas.	Unidades de no mínimo de 50 gramas.	1064		R\$ 1,84	R\$ 1.957,76
2 BROA DE MILHO: Acondicionado em embalagem atóxica, individualizada e seguindo critérios de higiene previstos em legislação com data de fabricação, validade e S.I.F, S.I.E ou S.I.M. Unidades ou pacotes de no mínimo de 50 gramas.	Unidades ou pacotes de no mínimo de 50 gramas.	1064	De acordo com o item 5.1 do Termo de Referência	R\$ 1,53	R\$ 1.627,92
3 SEQUILHO: Acondicionado em embalagem atóxica, individualizada e seguindo critérios de higiene previstos em legislação com data de fabricação, validade e S.I.F, S.I.E ou S.I.M. Unidades ou pacotes de no mínimo de 50 gramas.	Unidades ou pacotes de no mínimo de 50 gramas.	1064		R\$ 1,84	R\$ 1.957,76
Valor Total do Contrato					R\$ 5.543,44

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Natureza de Despesa: 339032

Unidade Orçamentária: 158403 - Campus Camaçari

Programa de Trabalho: 169949

PI nº.: CFF53M9601N

Nota de empenho: 2021NE000053

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato designado pela Direção Geral do Campus Camaçari.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 20/2020, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 30 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Camaçari, 10 de janeiro de 2022.

Lucivania Morais de Matos

LUCIVANIA MORAIS DE MATOS
COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS PRODUTORES RURAIS DA BARRAGEM DE
SANTA HELENA – COOPERASH
CONTRATADA

Aline Rita Pereria Hohenfeld
ALINE RITA PERERIA HOHENFELD
DIRETORA GERAL EM EXERCÍCIO
SIAPE 1669357
IFBA - CAMPUS CAMAÇARI

TESTEMUNHAS:

1. *Zenilda dos S. Carneiro Silva 050 934 43 56 5*

2. *Adriano Almeida 611 649 215 34*